



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 3 9 6 3
(09 DE MARÇO DE 2007)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAMENTO ESPECIAL PARA DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento especial para pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se incluem nas disposições do "caput" deste artigo, a quitação de créditos realizados através de compensação, dação em pagamento ou qualquer outra forma extintiva da obrigação tributária que não o pagamento em moeda corrente.

ARTIGO 2º - O contribuinte que estiver com débitos já parcelados, anteriores à vigência da presente lei, poderá usufruir do presente benefício com relação às parcelas remanescentes, o que implicará na renúncia expressa do parcelamento anterior.

ARTIGO 3º - O não pagamento de 03 (três) quotas consecutivas e/ou alternadas, ensejará o cancelamento do parcelamento a que alude o artigo 1º, restabelecendo-se os valores do período anterior ao de vigência da presente lei.

ARTIGO 4º - Considerando a disposição da Lei Municipal nº 3.944/2007 que deu nova redação a Lei Municipal nº 3.893/2006, que autoriza a exclusão de multas e juros dos débitos inscritos em Dívida Ativa pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir de Novembro de 2006, o parcelamento autorizado por esta Lei, para fins de cálculos, excluirá das 20 (vinte) primeiras parcelas a multa e os juros incidentes, que passarão a incidir a partir da parcela nº 21 (vinte e um).

ARTIGO 5º - O pagamento da última parcela ou anteriores somente poderá ocorrer até 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela derradeira, quando encerrará a possibilidade de ser usufruído do benefício fiscal ora instituído.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 3 9 6 3**(09 DE MARÇO DE 2007)**

ARTIGO 6º - Por se tratar de um benefício de natureza fiscal excepcional, o interessado poderá utilizar os benefícios da presente lei até 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela determinado por Decreto a ser editado pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 7º - Ante a natureza excepcional da presente lei, as demais previsões legais que regem a matéria permanecem inalteradas, operando-se a suspensão da exigibilidade do crédito até o fim do parcelamento aos contribuintes aderentes ou até o prazo previsto no artigo 3º para os contribuintes não aderentes.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as datas para pagamento serão fixadas em Decreto a ser editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de março de 2007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de editais.

mc/nc